



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica contábil para atendimento à secretaria de Fazenda no município de Ibituruna/MG, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	06	Estabelecer cronograma mensal de fechamento para todos os setores que repassam informações a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais órgãos de fiscalização e controle; – Acompanhar os registros contábeis da Prefeitura conforme Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Lei Federal n.º 4.320/1964, normativas da STN e TCEMG; – Assessorar na elaboração, emissão, publicação e envio de Prestação Contas, incluindo todos os quadros e anexos, legalmente exigidos pela STN e TCEMG, por meio de sistemas específicos, tais como: SICONFI, SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICOM, SISOP, dentre outras; – Assessorar na elaboração, emissão, publicação e envio de prestações de contas junto a Receita Federal do Brasil, Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle; – Orientar sobre registros contábeis e elaboração de prestações de contas de todos os fundos vinculados ao CNPJ do Município; – Acompanhar mensalmente e orientar sobre o cumprimento dos índices constitucionais relativos à educação, FUNDEB e saúde; – Acompanhar mensalmente e orientar quanto ao cumprimento dos limites máximos de despesas com pessoal, restos a pagar, dívida consolidada previstos na LC 101/2000 e limite de despesa corrente sobre a receita corrente previsto na constituição federal; – Assessorar na elaboração, execução e revisão do Plano Plurianual – PPA; – Assessorar na elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; – Assessorar na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual; – Assessorar na elaboração e execução de leis e decretos de alteração orçamentária (créditos adicionais e outros); bem como apuração de superávit financeiro e excesso de arrecadação segregados por fonte de recursos; – Assessorar na gestão financeira de todas as contas bancárias e aplicação dos respectivos recursos conforme destinação dos mesmos (fonte de recursos), bem como sua	R\$5.590,00	R\$33.540,00



		conciliação; – Assessorar o encerramento anual contábil e financeiro; – Assessorar o responsável pelo Controle Interno, no que se refere à execução orçamentária, contábil, patrimonial e financeira e na elaboração do relatório anual; – Assessorar os setores de almoxarifado, patrimônio, compras, licitações, contratos, recursos humanos dentre outros na realização de rotinas interrelacionadas com a contabilidade e finanças; – Assessorar na realização de audiências públicas quanto aos aspectos contábeis e financeiros; – Promover e acompanhar reuniões periódicas para discussão de assuntos contábeis e financeiros; – Assessorar na elaboração de esclarecimentos técnicos (contábeis e financeiros) junto ao TCEMG, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização e controle, em especial, quanto aqueles relativos à prestação de contas anual, processos administrativos dentre outros; – Realizar visitas técnicas e preventivas na sede da Prefeitura Municipal; – Emitir relatórios técnicos dos atendimentos realizados <i>in loco</i>, telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e outros meios de comunicação; – Capacitar os servidores no que se refere à gestão contábil e financeira dos recursos municipais;	
--	--	--	--

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de cumprimento de índices mínimos constitucionais e legais; bem como limites máximos de despesa com pessoal e outros, os órgãos de fiscalização e controle passaram a exigir a elaboração, emissão, publicação e envio de diversas informações contábeis e financeiras em formatos e sistemas diversos. O não cumprimento dos prazos para estes registros, seu envio e publicação, podem gerar prejuízos de ordem contábil, fiscal e legal, implicando ainda em duras sanções para o Prefeito e demais responsáveis solidários.

A contratação de empresa de consultoria/assessoria em contabilidade que possa auxiliar a gestão contábil e financeira da Secretaria de Fazenda, bem como auxiliar na integração desta com as rotinas dos demais setores, visando a correção dos registros, o cumprimento dos prazos, a qualidade da informação para melhor tomada de decisão, o atendimento de dispositivos constitucionais e legais, e por fim, a melhor gestão, controle e transparência dos recursos públicos em prol da população.

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO:

A administração pesquisou preços diretamente com empresas do ramo mediante solicitação formal de cotação considerando a forma de prestação dos serviços e a disponibilidade, e também foram realizadas consultas de contratações semelhantes em bancos de preços públicos, tais como PNCP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



(Portal Nacional de Contratações Públicas), obtendo o valor estimado/referência de **R\$6.460,00** (seis mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*** OBS: valor atualizado para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto comum de fácil delimitação e justificativa, e de pequeno valor, sendo assim todos os dados necessários a elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensamos o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DISPENSA DE PUBLICAÇÃO

Através da ampla pesquisa foi possível a constatação do valor de mercado dispensando-se a publicação para obtenção de propostas adicionais em razão de fornecedor apto. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21 a AGU manifestou nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43

DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa **FABIANO LUIZ PEIXOTO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.544.614/0001-68, foi a que apresentou a melhor proposta considerando o menor valor orçado de **R\$5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais)** mensais, disponibilidade para prestação do serviço no prazo solicitado e aptidão técnica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se admitirá subcontratação;

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Fazenda Rosméria Luzia de Sousa Almeida e como Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, através de transferência bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços e apresentação da Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00073 02.003.003 04 123 0408. 2.020 3.3.90.35.00

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente do Município e deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

A empresa deverá realizar atendimento presencial semanal, na sede da prefeitura para reuniões, informações, alinhamentos e demandas com os secretários e com o prefeito.

A empresa deverá acompanhar e monitorar todos os lançamentos contábeis municipais, conforme descrição do objeto.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.



O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 06 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- c) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através da Secretária Municipal de Fazenda Rosméria Luzia de Sousa Almeida, desde já devidamente designada para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- d) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento;
- e) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- g) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- g) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- h) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- i) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- j) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- l) Fornecer todo o material, informações, arquivos e demandas necessários à prestação dos serviços ora contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA



- i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no instrumento desta contratação.
- m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- o) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- p) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- q) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor, bem com a proteção de dados de acordo com a LGPD.
- r) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- s) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- t) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;
- u) Acompanhar, quando necessário, qualquer funcionário da Prefeitura em viagens de interesse do Município que tenha consonância com os serviços prestados.
- v) Prestar atendimento presencial semanal, na sede da prefeitura para reuniões, informações, alinhamentos e demandas com os secretários e com o prefeito.
- w) Comparecer, acompanhar e registrar todos os eventos municipais, bem como em reuniões previamente agendadas
- x) Executar os serviços através de equipe especializada.
- y) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.



CONDIÇÕES GERAIS

Foram encaminhados os seguintes documentos:

Pesquisa de Preços;
Contrato Social;
Documentos pessoais dos sócios;
CNPJ;
Certidão de regularidade Municipal, válida até 16/09/2025;
Certidão de regularidade Estadual, válida até 16/09/2025;
Certidão de regularidade Federal, válida até 07/07/2025;
Certidão de regularidade FGTS, válida até 11/07/2025;
Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 15/12/2025;
Certidão de Falência;
Atestado de Capacidade Técnica;
Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
Declaração de Fato impeditivo e que não empresa menor;
Adequação orçamentária e financeira;
Minuta contratual;
Parecer Jurídico.

Rosméria Luzia de Sousa Almeida

Secretaria Municipal de Fazenda

Ibituruna, 27 de junho de 2025.